



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0078-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede no SIA Sul, Trecho 05, Lotes 5,15,25 e 35, sala 439, Guará, Brasília - DF, CEP: 71.200-045, telefone: (61) 3361-5160, fax: (61) 3234-3107, e-mail: licitacao@firstdecision.com.br, CNPJ-MF nº 05.276.049/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CRISTIAN RODRIGO DEDAVID, CI. nº 8041297568, expedida pela SSP/RS, CPF nº 907.285.800-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 101/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 450 do Processo nº 013.442/12-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 372/373, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico via cobertura remota 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) através do serviço Enterprise Support SAP, com garantia de updates e upgrades para o Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - apresentar o termo de parceria emitido pela SAP Brasil LTDA e as certidões exigidas por lei, se empresa parceira da SAP Brasil Ltda.
- VI** - disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste contrato, em sua proposta, no edital da licitação e em seus Anexos;
- VII** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do PRODASEN referentes a qualquer problema detectado e/ou ao andamento dos chamados técnicos.
- VIII** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na neste contrato, em sua proposta, no edital da licitação e em seus Anexos;
- IX** - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas, conforme Cláusula Décima Primeira;
- X** - comunicar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato e à Comissão de Gestão, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- XI** - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do software.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer informações escritas ou por quaisquer meio tangíveis registradas, as quais tenham sido nitidamente indicadas pelas partes como “confidenciais” ou “exclusivas”, assim como quaisquer atualizações de programa e os dados manipulados por elas manipulados, constituem Informações Confidenciais, devendo a CONTRATADA exigir que seus empregados, agentes e contratados mantenham sigilo sobre as mesmas.

I - as obrigações de sigilo deverão permanecer válidas por um período não inferior a 2 (dois) anos após a data de divulgação da Informação Confidencial a que se refiram. Transcorrido esse prazo, as obrigações de confidencialidade previstas permanecerão em vigor em relação a quaisquer Informações Confidenciais que constituam segredo comercial, ou em relação aos dados manipulados, de acordo com a legislação aplicável.

II - caso seja necessário, dentro de um chamado técnico, simulação remota por parte de técnicos da CONTRATADA, a equipe de SSTI produzirá dados fictícios em condições adequadas para o referido teste.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura do contrato, devendo seguir todas as normas e especificações do edital, deste contrato e seus anexos, incluindo o disposto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Modelo de prestação dos serviços baseia-se em: garantia de acesso da equipe técnica do PRODASEN ao suporte remoto acionado via internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, ao fornecimento de acesso via internet a sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões(*upgrades*) e atualizações (*updates*).

I - A aplicação das soluções dos problemas apontados via chamado técnico, ou identificada no histórico de chamados, assim como a aplicação das atualizações é de responsabilidade da equipe técnica do PRODASEN.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de atendimento se inicia a partir dos técnicos do PRODASEN com a criação de um chamado técnico (mensagem de suporte) para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas de administração dos produtos instalados, sendo que tais chamados devem ser feitos sempre pela equipe técnica do PRODASEN devidamente registrados junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O registro de solicitações deve ser feito através de acesso a portal de internet com senha ou por telefone, ambos através de serviços de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

I - Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os níveis mínimos de serviço conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento das solicitações, mesmo as criadas por telefone, deve ser feito pelo mesmo portal, assim como o registro da solução do problema pelos técnicos da CONTRATADA.

I - As instruções de trabalho e forma de solução dos problemas podem ser passadas por telefone aos técnicos do PRODASEN pela CONTRATADA, com o devido registro da ocorrência no portal.

PARÁGRAFO QUINTO - A disponibilização de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos *softwares* deve ser feita no portal de internet da CONTRATADA ou através de mídia (CD/DVD) enviados ao PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando solicitado pela Comissão de Gestão ou pelo Fiscal, deverão ser entregues, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico do PRODASEN que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender às solicitações feitas respeitando os níveis de serviço para prazos de resposta inicial especificados a seguir:



SENADO FEDERAL

I - Mensagens de Suporte de Prioridade 1 (“Muito Alta”) - A CONTRATADA responderá as mensagens de suporte de Prioridade 1 dentro de 1 (uma) hora, a partir do recebimento pela CONTRATADA (24x7) de tais mensagens de suporte de Prioridade 1.

a - Uma mensagem recebe Prioridade 1 se o problema tem consequências muito sérias para transações de negócio normais e trabalho urgente e os trabalhos críticos não podem ser realizados.

II - Mensagens de Suporte de Prioridade 2 (“Alta”) - A CONTRATADA responderá as mensagens de suporte de Prioridade 2 dentro de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento pela CONTRATADA durante o horário do escritório local de tais mensagens de suporte de Prioridade 2.

a - Uma mensagem recebe Prioridade 2 se transações de negócio normais são seriamente afetadas e tarefas necessárias não podem ser realizadas.

III - Mensagens de Suporte Ordinárias – A CONTRATADA responderá as mensagens de suporte ordinárias dentro de 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir do recebimento.

a - Uma mensagem será considerada ordinária quando não se enquadrar nas prioridades 1 ou 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviços serão acompanhados pelos fiscais e gestores do contrato podendo os mesmos efetuar glosas dos valores devidos mensalmente conforme a gravidade do chamado de suporte técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento será considerado o valor mensal pactuado subtraído do mesmo os valores das glosas eventualmente aplicadas, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A glosa será aplicada sobre o valor da parcela mensal do serviço de suporte técnico para cada ocorrência em que o atendimento não seja iniciado no tempo definido no nível de serviço utilizando os seguintes percentuais:

I - Mensagens de Suporte de Prioridade 1 (“Muito Alta”) – 3% (três por cento)

II - Mensagens de Suporte de Prioridade 2 (“Alta”) – 2% (dois por cento)

III - Chamado Técnico de Gravidade Baixa – 1% (um por cento)

PARÁGRAFO QUARTO - As glosas serão aplicadas somente para as ocorrências abertas no período de cobertura da parcela até o limite de 100% da parcela mensal de suporte técnico sem prejuízo das demais multas e sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - As glosas se referem ao tempo do primeiro atendimento prestado pela contratada para cada ocorrência que for aberta no SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A indisponibilidade completa de acesso, ao mesmo tempo, a todos os meios de abertura de chamados nos horários mínimos definidos que impeça a abertura de chamados técnicos deve ser penalizada com glosa de 0,5% da parcela mensal de suporte técnico para cada hora devidamente comprovada de indisponibilidade, acrescida da glosa por gravidade do chamado pretendido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando as glosas ultrapassarem 10% da parcela mensal de suporte técnico será considerado inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita às multas previstas na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 43.166,67** (quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme proposta da CONTRATADA de fls. 372/373, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 518.000,00** (quinhentos e dezoito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

Rg.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2013NE800664, de 24 de julho de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 25.900,00** (vinte e cinco mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento de sua via do contrato assinado pelas partes, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



SENADO FEDERAL

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CRISTIAN RODRIGO DEDAVID
FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA. CTNovo 013 442 12 0 (CN).docx